

Nº. 75 – DOE de 19/04/2019 – Seção 1 – página 34

**Comunicado CVS-20/19 – GT Medicamentos/DITEP, de 17-4-2019**

***Assunto: Falsificação de Notificação de Receita B – NRB, em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Cubatão.***

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, à vista do Ofício - 000345/2019 - GVS XXV Santos, do Ofício - 1207/2018/SVS/DVS da Visa Cubatão, do Boletim de Ocorrência - 1257/2018 registrado no 01º D. P. Cubatão e duas cópias da Notificação de Receita B - NRB - SP (25) 429382 Série L - Cubatão, com prescrição de 3 cx de Rohypnol 1 mg, compreendidos no SIAP 011769/2019 – CVS, e, considerando que:

- no campo destinado a Identificação do Emitente, consta o nome da Secretaria Municipal de Saúde de Cubatão, Av. Pedro José Cardoso 567, Altos, Vila Paulista, Cubatão-SP, com rubrica e carimbo em nome de Wanderley Aparecido CRM 22135;
- as referidas cópias, com o mesmo número, estão preenchidas com caligrafias distintas e prescritas para dois pacientes diferentes;
- o BO - 1257/2018 se refere à perda/extravio de um talonário de NRB contendo a numeração (25) 429361 a 429410 Série L, ocorrido na Unidade Básica CSU- Jd. das Indústrias, Rua Salgado Filho 323, Cubatão-SP;
- consta informação da Visa Cubatão que o profissional atende em seu consultório particular e que não faz parte do quadro clínico da Secretaria Municipal de Saúde.

Através de consulta efetuada, no Site do Conselho Regional de Medicina – Cremesp, constatamos que o CRM 22135 pertence ao profissional Dr. Wanderley Aparecido Tamburus.

E, diante das evidências e da constatação que se trata de falsificação da referida Notificação de Receita A, determina que as notificações com as características acima mencionadas não sejam dispensadas nos estabelecimentos farmacêuticos e que os responsáveis técnicos pelos mesmos comuniquem imediatamente às Visas locais, caso haja apresentação ou tenham sido atendidas.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual - 10083/98 e Lei Federal - 8078/90.